

EDITAIS**EDITAL**

Regime Próprio de Previdência Social
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
de Coronel Fabriciano – PREVCEL
DIRETORIA-EXECUTIVA

**EDITAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E DO
CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO – PREVCEL**

O Diretor Executivo do PREVCEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos através deste Edital de convocação da Assembleia Geral para a composição do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal.

Serão escolhidos 1 (um) representante para os servidores efetivos ativos, e 1 (um) representante para os servidores efetivos inativos e pensionistas e seus respectivos suplentes no CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO PREVCEL; também serão escolhidos 1 (um) representante para servidores efetivos ativos, e 1 (um) representante dos servidores efetivos inativos e pensionistas e seus respectivos suplentes para o CONSELHO FISCAL do PREVCEL. A eleição realizar-se-á na sede administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Coronel Fabriciano - PREVCEL, de 13:00 às 16:30 horas do dia 30/03/2026. O processo eletivo seguirá as seguintes etapas: 1) Inscrição dos candidatos; 2) Análise das Candidaturas; 3) Votação; 4) Apuração; 5) Proclamação 6) Nomeação.

I – DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

1.1 – Poderão participar de pleito eletivo, na qualidade de candidatos, todos os servidores municipais do Município de Coronel Fabriciano inclusive os da Administração Indireta Municipal desde que sejam servidores efetivos, ativos e inativos. Fica estabelecido que os servidores inativos votam e escolhem seus representantes entre inativos e os servidores ativos escolhem entre os representantes ativos.

1.2 – Todos os candidatos às vagas no CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA e no CONSELHO FISCAL deverão inscrever-se na sede do PREVCEL no período de 23/02/2026 a 06/03/2026, no horário de 09:00 às 17:00, somente em dias úteis, através de preenchimento do formulário próprio (Anexo I).

1.3 – Os candidatos deverão atender o estabelecido no artigo 20, § 4º, I e II e § 5º da Lei Complementar 12/2022.

II – DA ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

2.1 – A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo proibida a realização de propaganda eleitoral, fixação de cartazes, distribuição de panfletos e outros instrumentos de propaganda partidária nas dependências de prédios públicos.

EDITAIS**EDITAL**

Regime Próprio de Previdência Social
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
de Coronel Fabriciano – PREVCEL
DIRETORIA-EXECUTIVA

2.2 – O não preenchimento de qualquer requisito constitui caso de impugnação ou indeferimento, assim como a existência de qualquer causa que comprove a incompatibilidade para exercício da função de conselheiro (a).

2.3 – Após as inscrições e as análises das candidaturas, será publicada a lista dos candidatos(as), previamente aprovados(as), até o dia 10/03/2026, no Diário Oficial Eletrônico do Município.

2.4 – Cada candidato (a) que tiver a sua candidatura deferida no processo eletivo será identificado (a) através do seu nome completo que será o seu identificador na cédula eleitoral, disposta em ordem alfabética.

2.5 – Os recursos contra a candidatura previamente aprovada, indeferida ou impugnada poderão ser interpostos até 12/03/2026 às 17 horas, devendo ser decididos pela Diretoria Executiva do PREVCEL no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após seu recebimento. Os recursos ou pedidos de impugnação deverão ser apresentados pessoalmente na sede do PREVCEL, com todos os dados da Ficha de Inscrição e as razões.

2.6 – As candidaturas oficiais serão divulgadas até o dia 16/03/2026.

III – DA VOTAÇÃO

3.1 – No local determinado para votação terão 2 (duas) mesas de votação compostas cada uma delas 1 (um) Presidente, 1 (um) Mesário(a), convocados(as) para a eleição os(as) quais farão jus à compensação das horas trabalhadas que excedam a jornada diária de trabalho.

3.2 – Será considerado(a) eleitor(a), aquele(a) que comprovar sua condição de servidor(a) público(a) efetivo(a) ou inativo(a), através de qualquer documento oficial com foto, sendo que independente do número de cargos que o servidor(a) público(a) possuir votará uma ÚNICA vez para o CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA e uma vez para o CONSELHO FISCAL do PREVCEL.

3.2.1 – Caso o servidor possua 2 (dois) cargos, sendo um ativo e outro inativo, poderá votar uma única vez para o CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA e uma vez para o CONSELHO FISCAL do PREVCEL, ficando a sua escolha votar pelo cargo ativo ou inativo.

3.3 – Após a identificação, o eleitor(a) assinará lista de presença, na qual deverá identificar-se com seu nome, número de sua matrícula e CPF.

3.4 – Após assinatura da lista de presença, o eleitor(a) receberá duas cédulas, uma para eleição dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA e outra para o CONSELHO FISCAL, rubricadas pelo presidente e pelo mesário, as quais serão introduzidas, em urnas próprias.

**EDITAIS****EDITAL**

Regime Próprio de Previdência Social
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
de Coronel Fabriciano – PREVCEL
DIRETORIA-EXECUTIVA

3.5 – Nas cédulas o eleitor(a) deverá votar no candidato(a) de sua preferência, marcando sua escolha no quadrante respectivo, que virá antes do nome do candidato(a), sendo que cada eleitor(a) poderá escolher um único representante entre seus pares, para o CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA e um único representante para o CONSELHO FISCAL. Os candidatos vencedores comporão os CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA e o CONSELHO FISCAL, sendo que cada CONSELHO terá 1 (um) representante mais bem votado entre os ativos e 1 (um) representante mais bem votado entre os inativos. Os suplentes serão respectivamente aqueles que obtiveram o segundo maior número de votos para cada cargo. O voto será secreto e sigiloso.

3.6 – Cada candidato(a) poderá dispor de um(a) fiscal identificado(a), podendo o(a) mesmo(a) solicitar às mesas de votação o registro em ata de qualquer irregularidade constatada no decorrer do processo de votação.

3.7 – Os(as) candidatos (as) eleitos(as), titulares e suplentes, terão prazo de 10 dias para apresentarem comprovação estabelecida no artigo 20, § 4º, I e II e § 5º da Lei Complementar 12/2022;

3.7.1 – A comprovação das certificações estabelecidas no artigo 76, da Portaria MPT n.º 1.467, de 2022, será de 06 (seis) meses a contar da data da publicação do resultado das eleições.

3.8 – A certificação dos Conselheiros em seu respectivo cargo eleito é obrigatória e, caso o(a) eleito(a) não cumpra o estabelecido no prazo apontado no item 3.7.1, será cancelada a nomeação do referido candidato(a) e o PREVCEL chamará aquele candidato(a) que obteve votos, mas não foi eleito, na ordem de classificação da eleição.

3.8.1. O novo candidato convocado deverá cumprir o disposto no item 3.7.1 sob pena de aplicação do item 3.8.

IV – DA APURAÇÃO

4.1 – A apuração será realizada em sessão pública, após o encerramento da votação, no próprio local da eleição, sendo obrigatória a presença de pelo menos 2 (dois) servidores do PREVCEL.

4.2 – Serão consideradas nulas as cédulas que:

- a) Contiverem expressões, palavras ou sinais que interfiram no sigilo do voto ou votaram em mais de um candidato;
- b) Não corresponderem ao modelo oficial;
- c) Não estiverem rubricadas pelo presidente e mesário.

4.3 – A verificação e a contagem dos votos será realizada pelos componentes das mesas de apuração, e que deverá elaborar ata mencionando o total eleitores participantes, total

EDITAIS**EDITAL**

Regime Próprio de Previdência Social
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
de Coronel Fabriciano – PREVCEL
DIRETORIA-EXECUTIVA

de votos válidos, total de votos por cargo, por seguimento, e o número de votos de cada candidato e o resultado da apuração onde constarão os vencedores(as) nos pleitos.

4.4 – Após a apuração da eleição, deverão ser encaminhadas à PREVCEL, as cédulas, a relação de assinaturas, as atas e demais documentos pertinentes. O resultado final do processo eleitoral será divulgado pela PREVCEL assim que recebida a Ata de apuração que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

4.5 - Após a publicação dos resultados poderão ser manifestados recursos em até 48 horas.

V – DA PROCLAMAÇÃO

5.1 – Serão proclamados(as) representantes dos(as) servidores(as) no CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA e no CONSELHO FISCAL do PREVCEL, os(as) candidatos(as) que obtiverem o maior número de votos válidos dentro do número de vagas e os suplentes serão respectivamente aqueles que obtiveram o segundo maior número de votos para cada cargo, observada a ordem de classificação das eleições.

5.2 – No caso de empate, será considerado(a) vencedor(a) o candidato:

a) o(a) mais velho(a), considerando-se dia, mês e ano de nascimento. Persistindo no empate será considerado(a) vencedor(a) o candidato(a) que tiver maior tempo no Serviço Público Municipal. Em último caso, persistindo o empate, será realizado sorteio pela PREVCEL, em sessão pública, através da inserção dos nomes dos(as) empatados(as) em caixa fechada, sendo considerado vencedor(a), aquele(a) que tiver seu nome no papel retirado em primeiro lugar.

b) A verificação da idade do candidato(a) será feita através da apresentação do RG ou documento com foto em que conste a data de nascimento do(a) candidato(a) ou, ainda, pela apresentação de certidão de nascimento.

5.3 – Os eleitos deverão apresentar comprovação de não terem incidido em condenação criminal, estabelecido no item 1.3 deste edital.

5.4 – Os candidatos(as) poderão interpor recurso por escrito contra o resultado final, sem efeito suspensivo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da divulgação do resultado oficial, dirigido a PREVCEL, que decidirá em até 48 (quarenta e oito) horas.

VI – DA NOMEAÇÃO

6.1 - Os membros dos CONSELHOS serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**EDITAIS****EDITAL**

Regime Próprio de Previdência Social
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
de Coronel Fabriciano – PREVCEL
DIRETORIA-EXECUTIVA

6.2 – A comunicação aos eleitos se dará por meio de contato direto com o(a) candidato(a), via telefone, carta com aviso de recebimento ou outro meio idôneo que importe ciência inequívoca do(a) eleito(a).

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – É vedado ao eleitor comparecer acompanhado à cabine de votação. Os (as) servidores(as) que precisarem de apoio para se locomover, serão conduzidos por um(a) dos(as) membros da mesa eleitoral.

7.2 – Os membros da mesa, cerca de 30 (trinta) minutos do início do processo eleitoral deverão verificar a integridade das cabinas da votação, das urnas e cédulas eleitorais, certificando sua higidez em documento específico. Ao término da votação os membros da mesa deverão lacrar as urnas e documentos que já estejam preenchidos e assinados antes de iniciar a apuração do resultado.

7.3 – Os casos omissos serão apreciados e julgados pela PREVCEL.

ANDERSON FIEDLER

BREMER:004751166

40

Assinado de forma digital por
ANDERSON FIEDLER
BREMER:00475116640
Dados: 2026.01.28 16:06:10 -03'00'

ANDERSON FIEDLER BREMER
DIRETOR-EXECUTIVO

**EDITAIS****EDITAL**

Regime Próprio de Previdência Social
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
de Coronel Fabriciano – PREVCEL
DIRETORIA-EXECUTIVA

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO AO CARGO DE CONSELHEIRO DELIBERATIVO E CONSELHEIRO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORONEL FABRICIANO

Nome do candidato:

Data de efetivo exercício no serviço público municipal: ____/____/____.

Data de Nascimento: ____/____/____.

Endereço:

Bairro:

Telefone:

Endereço eletrônico:

Cargo que deseja concorrer:

☐ Conselheiro Previdenciário servidores ativos	☐ Conselheiro Fiscal servidores ativos
☐ Conselheiro Previdenciário servidores inativos	☐ Conselheiro Fiscal servidores inativos

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral e para escolha do conselheiro deliberativo e fiscal do PREVCEL e participar de reuniões quando convocado pela Comissão Eleitoral.

Coronel Fabriciano, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do Candidato**RECIBO DE INSCRIÇÃO**

Recebemos a inscrição de _____ como candidato para eleição do PREVCEL ao cargo de:

☐ Conselheiro Previdenciário servidores ativos	☐ Conselheiro Fiscal servidores ativos
☐ Conselheiro Previdenciário servidores inativos	☐ Conselheiro Fiscal servidores inativos

Coronel Fabriciano, ____ de ____ de 2025, ____ Hs. ____ Min.

Assinatura do responsável pelo recebimento

PÁGINA 6 DE 6